

## RESOLUÇÃO SEDUC - 63, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

*Altera a Resolução SEDUC nº 45 de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao docente efetivo e ao não efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas*

Resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Resolução SEDUC nº 45 de 14 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, sendo-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem em:

I - readaptação;

II - designação para o Programa Ensino Integral, bem como seleção para essa designação nas novas unidades escolares que venham a aderir ao Programa;

III - licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VI - afastamento nos termos do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da Constituição Estadual/1989;

VII - afastamento nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.261/1968;

VIII - afastamento para atividades burocráticas, nos termos do inciso II do artigo 266 da Lei nº 10.261/1968;

IX - afastamento nos termos da Lei Complementar nº 1.256/2015;

X - não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei nº 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da SEDUC, permanecerão classificados na unidade escolar de origem.

§2º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos docentes não efetivos, no que couber.

**Artigo 2º** - Altera o item 3 do anexo da Resolução SEDUC nº 45 de 14 de junho de 2024, que trata sobre o critério de Desenvolvimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3 - Desenvolvimento:

Considera-se como desenvolvimento, as formações estratégicas ofertadas pela SEDUC, sendo elas:

1 – Programa Multiplica SP;

2 – Pós-Graduação em matemática do SESI;

3 – Programa de Desenvolvimento de Líderes - PDL.

O desenvolvimento será calculado com a seguinte fórmula:

PD=PDG.PCD

Onde:

1. PD – Pontos de Desenvolvimento;

2. PDG = Pontuação de Desenvolvimento Global em um dos programas de desenvolvimento:

2.1 Programa Multiplica SP:

2.1.1 Referência Programa Multiplica SP- Pontuação para o Professor que atuou no primeiro semestre de 2024 ou atua como Professor Multiplicador SP/Formador EFAPE/Formador na Diretoria de Ensino no segundo semestre, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em ambas as situações = 1 (um) ponto;

2.1.2 Referência Programa Multiplica SP - Pontuação para Professor que se formou no primeiro semestre de 2024 no Programa Multiplica SP ou Cursista no segundo semestre, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em ambas as situações = 0,5 (meio) ponto;

2.1.3 Referência Programa Multiplica SP - Pontuação quando não participação ou presença inferior à 75% (setenta e cinco por cento) = 0 (zero) ponto;

2.2 Pós-Graduação em matemática do SESI:

2.2.1 Referência Pós-Graduação - Pontuação para os matriculado no referido curso de pósgraduação = 1 (um) ponto;

2.2.2 Referência Pós-Graduação - pontuação quando não matriculado no referido curso de pós-graduação = 0 (zero) ponto;

2.3 Programa de Desenvolvimento de Líderes:

2.3.1 Referência Programa de Desenvolvimento de Líderes - Pontuação para professores que concluíram uma das edições do referido programa = 1 (um) ponto.

2.3.2 Referência Programa de Desenvolvimento de Líderes - Pontuação para professores que não concluíram nenhuma das edições do referido programa = 0 (zero) ponto.

Notas:

Data de apuração de presença do Multiplica SP será até 27/09/2024.

Para adesão em mais de um programa de desenvolvimento considera-se 01 (um) ponto.

3. PCD = Peso do Critério do Desenvolvimento = 10% = 0,10" (NR)

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos a partir de 14 de junho de 2024.